



Câmara Municipal de
MATA ROMA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: cmmataroma@gmail.com



REQUERIMENTO N.º 001/2024

Excelentíssimo Senhor, PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma - Maranhão.

O Vereador que este subscreve “requer” a mesa, antes, que este requerimento deliberado em plenário conforme as normas regimentais, que logo após deliberação, que tomadas as medidas legais cabíveis, ora, pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo, para que elaborado de Projeto de Lei com finalidade legais regimentais com relacionada à:

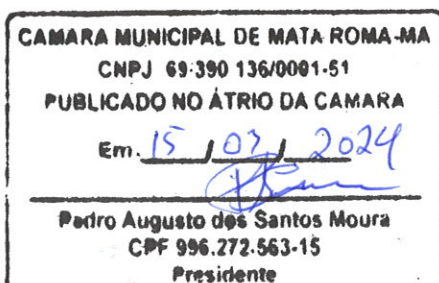
“Autorizar o Poder Executivo Municipal de Mata Roma – MA a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) incentivo financeiro adicional”.

JUSTIFICATIVA

Esses referidos servidores trabalham em contato direto com população, constituindo de fundamental importância entre a sociedade, Município e Estado. Cumpre destacar, compreensão e apoio maior, que um projeto ao ser elaborado e com sua magnitude, não natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base de cálculos de quais outros benefícios e vantagens funcionais. Ora, tem simplesmente como objetivo, regulamentar norma que já há muito é estabelecida pelo Ministério da Saúde, exatamente no que se refere repasse dos Recursos destinados ao Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e as fortalecendo, que não se trata de aumento de despesas para o município, pois, reiterando, se trata verba destinada pela União, para tais finalidades.

Dito isto, para método de elaboração de propositura, vai anexado a este requerimento o PL Modelo/2023.

Mata Roma - MA, 22 de Fevereiro de 2024



Cláudio Diniz Rego
CLAUMIR DINIZ REGO

Vereador

Câmara Municipal de Mata Roma - MA

MODELO DE PROJETO LEI (ACS)

PROJETO DE LEI N.º/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE (ACS), INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), a título de Incentivo Profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Artigo 2º, §§1º e 2º da Portaria nº 1.024, de 21 de julho de 2015, no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.944 de 17 de junho de 2014, e no Artigo 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que se encontrem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional Anual dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será pago em conformidade com o valor estabelecido com o piso salarial nacional como determina a Emenda Constitucional nº120/2022.

§1º Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a. **Desvio de função** - são origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações restantes de readaptação de função por laudo médico.

b. **Afastamento e/ou licenciados** - Todos os afastamento e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 180 (dias).

Art. 3º O valor do incentivo financeiro adicional será atualizado conforme os instrumentos normativos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores indicados, serão transferidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em até 5 (cinco) dias úteis após ser creditado na conta do município, repassado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessão de repasse do incentivo pelo Governo Federal.



Art. 5º O Valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional e tampouco como forma de pagamentos de 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), sendo suplementada se necessário de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Roma - MA, ___ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA: Os referidos servidores trabalham em contato direto com a população, constituindo elo de fundamental importância entre a Sociedade, Município e Estado. Cumpre destacar, para compreensão e apoio maior, que o presente Projeto de Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos e nem servirá de base de cálculos de quaisquer outros benefícios e vantagens funcionais.

O presente Projeto de Lei ora apresentada tem simplesmente como objetivo regulamentar uma norma que já há muito é estabelecida pelo Ministério da Saúde, exatamente no que se refere ao repasse dos Recursos destinados ao Pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e, assim, fortalecendo que não se trata de aumento de despesas para o município, pois, reiterando, se trata de verba destinada pela União, para tais finalidades.

Dá a necessidade desse importante atendimento de ordem pública.

